



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 154/2024

<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 644
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-154/2024	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 07.024.203146/2024	
<b>Interessado</b>	: César Carlyle de Sousa Silva	

**EMENTA:** defere a retirada das restrições aplicadas às atribuições profissionais.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 10 de julho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.024.203146/2024, de interesse do Engenheiro Eletricista César Carlyle de Sousa Silva, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Alexandre Lucas Kontoyanis, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de revisão de atribuições da requerente; considerando que o interessado solicita "Revisão de Atribuição - Retirada de restrições dos Art. n.º 8 e n.º 9"; considerando que o pedido de revisão de atribuições neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 1586/2024 – SFT/GAT e n.º 2597/2023 –SFT/GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que à época do registro do profissional, lhe foi concedido o título de Engenheiro Eletricista as atribuições do Art. 9º na íntegra e Art. 8º com restrições de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, da Resolução 218/73 do Confea, em atendimento à Decisão CEEE n.º 1045/2023; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, por meio da Decisão CEEE n.º 1052/2023, suspendeu a Decisão CEEE n.º 1045/2023, que restringe ou não as atribuições profissionais, e reestabeleceu a Decisão CEEE n.º 10/2008; considerando que, segundo a Decisão CEEE n.º 10/2008, devem ser concedidas aos egressos as atribuições e competências descritas no art. 8º e 9º da Resolução n.º 218/73; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, por meio da Decisão n.º 214/2024, expedida na sessão ordinária n.º 937, de 18.3.24, indeferiu o pleito, tendo em vista que o profissional NÃO cursou em sua graduação disciplinas que abordem os seguintes temas: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado informa que durante a graduação cursou disciplinas que tratam dos tópicos de geração, transmissão e distribuição, e também informa que está realizando um curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, nível de mestrado, na Universidade de Brasília, com ênfase em sistemas de potência, bem um curso de Pós-Graduação Latu Sensu de Especialista em Engenharia Elétrica e Sistemas de Energia, na Universidade





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 154/2024

Pitágora Unopar Anhanguera, reforçando o compromisso com a atualização e aprofundamento dos conhecimentos na área; considerando que não foi apresentado certificado de conclusão dos cursos mencionados; considerando que encontra-se em andamento o protocolo n.º 07.024.225443/2023 no qual solicita a aprovação da retirada das restrições aplicadas aos profissionais que obtiveram seus registros durante a vigência da Decisão CEEE n.º 01045/2023, como é o caso do Sr César Carlyle De Sousa Silva; considerando que a revisão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Alexandre Lucas Kontoyanis apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito para retirada das restrições aplicadas às atribuições profissionais do Engenheiro Eletricista César Carlyle de Sousa Silva, registro n.º 34190/D-DF. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FABIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NILSON MARTORELLA, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO. TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO MACEDO NUNES, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de julho de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02